



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

«Artigo 210.º-A

Alteração ao regime jurídico de identificação dos animais de companhia

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, diploma que aprovou o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

a) [...]



b) [...]

c) [...]

d) [...]

8 - Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

9 - [...]»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o qual, entre outros deveres, estabelece a obrigação do Estado promover campanhas de adoção de animais abandonados, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, o PAN vem, com a presente proposta de aditamento do artigo 210.º-A, propor a alteração do n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, diploma que aprovou o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), por forma a incluir nas situações de isenção do pagamento de taxa a cobrar pelas juntas de freguesia, os detentores que tenham adotado os cães em associações zoófilas legalmente constituídas (e não só nos centros de recolha oficial, como atualmente previsto).